



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.579, DE 10 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IDOSO (ASILO), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Instituição de Recolhimento de Idoso (Asilo), nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§1º - O valor global a ser repassado para a entidade conveniada será verificado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e previamente aprovado pela Administração, nos termos do §1º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§2º - O valor global será repassado em doze parcelas mensais iguais.

Artigo 2º - Em cada exercício o valor global e as parcelas mensais a serem repassadas serão suportadas pelo orçamento vigente sempre mediante novo convênio ou aditivo de convênio já realizado.

Parágrafo único - Para convênio precederá o chamamento público respectivo.

Artigo 3º - O repasse do numerário será efetiva à entidade conforme disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Taiuva.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 4º - Os recursos recebidos pela entidade deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no termo de Convênio a ser firmado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e devidamente consignada na lei vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 10 de maio de 2023.


LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE TAIUVA

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


ROBERTO EUGENIO RODRIGUES
Responsável pelo DEPLAN